

PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A

---

## PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A

NIRE 32.300.043.496-JUCEES

CNPJ nº 45.634.674/0001-86

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 26.04.2022

**Hora, Data e Local:** às 13:00 horas do dia vinte e seis de abril de 2022, na sede da Companhia, localizada na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Holdercim, nº 971, Sala 205, Civit II, CEP 29168-066.

**Convocação:** dispensada a convocação em face do que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº. 6.404 de 15/12/1976;

**Presenças:** acionista representando a totalidade do capital social, e a totalidade das ações emitidas pela Companhia, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas e assinados ao final da presente ata, e os engenheiros civis adiante descritos;

**Mesa:** Márcio Camargo, Presidente da Mesa, e Bernardo Capistrano Camargo, Secretário.

**Ordem do Dia:** deliberar acerca das seguintes matérias:

- (1) Formalização do quadro de distribuição do capital social com as ações da companhia, compatível com os acionistas e a posição das respectivas classes de ações detidas;
- (2) Revisão e Alteração do parágrafo primeiro do Artigo 18º do Estatuto Social;
- (3) Consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- (4) Assuntos Gerais, se for o caso;

**Deliberações Tomadas:** colocadas as matérias em exame e posterior votação, resultaram unanimemente aprovadas pela totalidade das Acionistas, representando a totalidade do capital social e o integral das ações de emissão da Companhia, nos seguintes termos:

## PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A

**A) Em Assembléia Geral:**

Mediante aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, representando a totalidade de ações emitidas pela Companhia, fica aprovado:

**(1) - Aprovado o quadro de distribuição do capital social** com as ações da companhia, compatível com os acionistas e as respectivas classes de ações ora detidas por cada acionista.

**(1.1) Aprovado o quadro de distribuição de ações que representam a totalidade do capital social da Companhia, estando assim distribuído:** O capital social da Companhia totalmente integralizado é de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100 (duas mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 630 (seiscentas e trinta) Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e 1.470 (uma mil, quatrocentas e setenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”), distribuídas entre os acionistas da seguinte forma:

Titularidade das Ações	AÇÕES		
	Nominativas e Sem Valor Nominal		
	Ordinárias		Total
Acionistas	Ações Ordinárias Classe “A” (“ONA”)	Ações Ordinárias Classe “B” (“ONB”)	Total Ações Ordinárias
Márcio Camargo	504	-	504
Wanda Maria Bernardi Capistrano Alckimim	126	-	126
Fernando Aboudib Camargo	-	1.470	1.470
<b>Total</b>	<b>630 Ações ONA</b>	<b>1.470 Ações ONB</b>	<b>2.100 Ações</b>

**(2) - Aprovada a alteração do parágrafo primeiro do Artigo 18º do Estatuto Social** - Com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, representando a totalidade de ações emitidas pela Companhia é modificada a redação do § 1º do Artigo 18 do Estatuto Social, para suprimir as palavras de restrições à Diretoria para “celebração de contratos, adquirir,”, ficando, desta forma, a nova redação completa do Artigo 18º, §§ 1º a 3º, do Estatuto Social, como abaixo, e que passa a vigorar nos seguintes termos:

*“Artigo 18. Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº. 6.404/76, observado os termos do presente Estatuto Social, os seguintes atos, observado a capacidade e autoridade de cada respectivo Diretor, notadamente o artigo 14º e o Parágrafo Primeiro desde artigo sobre as limitações sobre os ativos e gestão da Companhia, os seguintes atos:*

*(a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo*

## PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A

- com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral;*
- (b) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto;*
  - (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
  - (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;*
  - (e) aprovar a divisão do orçamento anual da Companhia, dentro do limite aprovado pelos acionistas observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4;*
  - (f) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia;*
  - (g) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;*
  - (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;*
  - (i) declarar dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários e submetê-los à assembléia;*
  - (j) contratar os auditores independentes da Companhia;*
  - (k) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléia Geral;*
  - (l) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais;*
  - (n) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e os poderes contidos nesse estatuto;*
  - (o) propor à Assembléia Geral reformas estatutárias;*
  - (p) elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembléia Geral; e,*
- (g) Os limites dos Diretores observação sempre os parágrafos abaixo, notadamente o Parágrafo Primeiro deste artigo.*

**Parágrafo 1º** - *Caberá àqueles Diretores do Grupo 1 e Diretores do Grupo 2, exclusivamente, desde que, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, aos quais tenham sido, prévia e expressamente, concedido, (i) por autorização e determinação escrita e expressa da totalidade dos acionistas da Companhia, ou (ii) por aprovação em Assembléia Geral, por acionistas que representem a mais de 3/4 (três quartos), em votação única e conjunta de todas as classes de ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia; observado sempre, para os dois casos, o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; então, exercer pela Companhia os seguintes atos: (a) praticar quaisquer atos que envolvam a venda, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel e participações societárias e acionárias e investimentos da Companhia; e (b) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, participações acionárias, investimentos, bens do ativo imobilizado, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; observado os parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.*

## PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A

*Parágrafo 2º - Qualquer Diretor Grupo 1 em conjunto com qualquer Diretor Grupo 2, agindo e assinando em conjunto, usarão a denominação social e representará a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com os mais amplos poderes observados o caput e parágrafo 1º deste artigo, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, seguindo as decisões da Assembléia Geral e acionistas sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.*

*Parágrafo 3º - Os eventuais procuradores da Companhia exercerão os poderes indicados no respectivo mandato, devendo o mandato ser outorgado por Diretores que detenham, pelo menos, aqueles mesmos poderes a serem concedidos aos procuradores.”*

**(3) Aprovada a Consolidação do Estatuto Social da Companhia.**

Em razão da deliberação tomada no item “2” supra, com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) e com a aprovação a unanimidade dos detentores todas as Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, representando a totalidade de ações emitidas pela Companhia, fica aprovado a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do documento anexo que rubricado por todos os presentes faz parte integrante da presente como Anexo 1, e será arquivado na sede da Companhia.

Foram encerrados os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente, a qual, reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os acionistas da Companhia, por todos os seus Diretores e pelas intervenientes concordantes como abaixo.

Mesa:

Márcio Camargo  
Presidente

Fernando Aboudib Camargo  
Secretário

Acionistas:Acionistas detentores da totalidade das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”):

Márcio Camargo

Wanda Maria Bernardi Capistrano Alckimim

Acionista detentor da totalidade das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”):

Fernando Aboudib Camargo

Visto do Advogado:

Dr. Fábio de Aguiar Littig  
OAB/ES nº 8.348

*(A presente página de assinaturas faz parte integrante da Ata da Assembléia Geral de Extraordinária da PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A realizada em 26.04.2022)*

---

**PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A**

NIRE 32.300.043.496-JUCEES

CNPJ nº 45.634.674/0001-86

Anexo 1 à Ata de Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26.04.2022

**ESTATUTO SOCIAL****CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE**

**Artigo 1.** A Companhia denomina-se **PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A** e rege-se pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - A Companhia tem sede na Cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, na Rua Holdercim, n.º 971, Sala 205, Civit II, CEP 29168-066.

Parágrafo 2º - Por deliberação da Diretoria, poderão ser instaladas, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional, ou no exterior.

**Artigo 2.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

**CAPÍTULO II - OBJETO SOCIAL**

**Artigo 3.** A Companhia tem por objeto a participação em outras sociedades civis ou comerciais, como holding, sócia, acionista ou quotista, podendo representar sociedades nacionais e estrangeiras, e a administração de bens próprios.

**CAPÍTULO III - CAPITAL SOCIAL**

**Artigo 4.** O capital social da Companhia totalmente integralizado é de R\$2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), dividido em 2.100 (duas mil e cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal, sendo: 630 (seiscentas e trinta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A" ("ONA") e 1.470 (uma mil, quatrocentas e setenta) Ações Ordinárias Nominativas Classe "B" ("ONB").

**Parágrafo 1º** - Para o exercício de direito de voto, bem como, sua cessão, transferência, e o direito aos frutos, rendimentos e dividendos, bem como todos os demais direitos inerentes aos frutos e dividendos sobre as ações, e às que a elas se acrescentarem a qualquer título, será observado sempre com relação a cada acionista e a cada ação, a sua classe, seus direitos e eventual incidência sobre essas ações de usufrutos, existência de incomunicabilidade, impenhorabilidade e inalienabilidade, sejam temporárias ou vitalícias, seja por ocasião de sua emissão, integralização, ou a qualquer tempo, e dos registros de titularidade e direito de voto perante a Companhia.

(i) Que os gravames indicados no caput desse parágrafo 1º, quando existentes, serão devidamente e permanecerão continuamente averbados no livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia para fins de publicidade e registro dos gravames originários, ou daqueles em que forem a essas ações transferidas e sub-rogadas.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa classe “A” (“ONA”) confere a seu titular, direito a um voto em toda e qualquer deliberação nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado o presente Estatuto Social e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 1, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 1 serem reeleitos, nomeados, substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia.

Parágrafo 3º - Cada ação ordinária nominativa classe “B” (“ONB”) confere a seu titular, direito a um voto em toda e qualquer deliberação nas assembleias gerais de acionistas da Companhia, observado o presente Estatuto Social e observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; com direito de eleição em separado, entre os acionistas detentores das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, para a nomeação e designação dos Diretores Grupo 2, onde esses diretores serão, em votação exclusiva desta classe de ações “ONA”, eleitos pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONB”) da Companhia. Podendo esses Diretores Grupo 2 serem reeleitos, nomeados, substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia.

Parágrafo 4º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de “Registro de Ações Nominativas”, sendo vedada a emissão de certificados.

Parágrafo 5º - São absolutamente impenhoráveis, nos termos do Art. 833, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a propriedade e o usufruto da totalidade das ações da Companhia.

Parágrafo 6º - As ações de propriedade dos acionistas não poderão ser dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia, ou fideicomisso, sendo isso plenamente nulo perante a Companhia, os acionistas, usufrutuários e terceiros.

**Artigo 5º** Os acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº. 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem, observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

#### CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 6.** A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo Único - O exercício do direito de voto nas assembleias gerais observará rigorosamente as matérias e as Classes de Ações detidas pelo seu titular e observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

---

**Artigo 7°** A Assembléia Geral reunir-se-á na sede da Companhia:

(a) ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, se for o caso; e

(b) extraordinariamente, sempre que os interesses e os dispositivos da lei e do Estatuto Social o exigirem.

**Artigo 8°** A Assembléia Geral será convocada por qualquer dos Diretores, isoladamente, precedida dos anúncios e publicações dos documentos previstos em lei, nos termos e prazos por ela estabelecidos. Independentemente das formalidades previstas em lei, quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a assembléia geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do § 4° do artigo 124 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo Único - As assembléias Gerais também poderão ser convocadas pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas, nos casos previstos em lei.

**Artigo 9.** A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer membro da Diretoria que estiver presente e que, se for o caso, escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembléia Geral indicará o secretário da mesa.

**Artigo 10.** Dos trabalhos e deliberações da Assembléia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

Parágrafo 1° - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembléia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer acionista que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado; e (iii) em todos os casos observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4°.

Parágrafo 2° - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no Parágrafo Primeiro supra, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

**Artigo 11.** Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, inclusive podendo ser nomeado outro acionista, Diretor da Companhia ou advogado, nos termos do § 1° art. 126 da Lei nº. 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembléia Geral.

**Artigo 12.** Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral os acionistas cujas ações tenham apresentado estejam registradas em seu nome, no livro próprio, ou apresentem o documento de aquisição das ações em até 12 (doze) horas antes da data da Assembléia Geral, e observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4°.

**Artigo 13.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por votos de acionistas sempre observará o disposto no Parágrafo 1° do Artigo 4° e Artigo 14°, e levará em conta as matérias e classes de ações de seu titular, representando a maioria absoluta das ações de cada

---

classe de emissão da Companhia, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei e o Estatuto Social prevejam quórum qualificado.

Parágrafo 1º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, acordo de acionistas, usufruto, fica sujeito a observar o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, o Artigo 14º, e as exigências da Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - O exercício do direito de voto nas assembléias gerais sempre observará o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, e levará em conta rigorosamente as matérias e as Classes de Ações detidas pelo seu titular.

Parágrafo 3º - As matérias objeto de votação em Assembléia Geral, cuja matéria necessite de aprovação em separado dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), serão consideradas para todos os efeitos aprovadas quando obtiverem aprovação dos acionistas detentores da maioria absoluta das ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA") emitidas pela Companhia, não estando estas decisões e aprovações sujeitas a qualquer outra aprovação ou votação de quaisquer das demais outras ações da Companhia, salvo exclusivamente, as matérias nas quais esteja previsto o direito de voto atribuído as ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 4º - As matérias objeto de votação em Assembléia Geral, cuja matéria necessite de aprovação em separado dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), serão consideradas para todos os efeitos aprovadas quando obtiverem aprovação dos acionistas detentores da maioria absoluta das ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB") emitidas pela Companhia, não estando estas decisões e aprovações sujeitas a qualquer outra aprovação ou votação de quaisquer das demais outras ações da Companhia, salvo exclusivamente, as matérias nas quais esteja previsto o direito de voto atribuído as ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 5º - São matérias objeto de votação em separado em Assembléia Geral dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA"), por maioria, a relativa a indicação, aprovação, nomeação, eleição, re-eleição e destituição dos Diretores Grupo 1, e sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º; cuja decisão poderá ser realizada por maioria em Assembléia ou mediante carta endereçada à Companhia assinada pela totalidade dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "A" ("ONA")

Parágrafo 6º - São matérias objeto de votação em separado em Assembléia Geral dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB"), por maioria, a relativa a indicação, aprovação, nomeação, eleição, re-eleição e destituição dos Diretores Grupo 1, e sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º; cuja decisão poderá ser realizada por maioria em Assembléia ou mediante carta endereçada à Companhia assinada pela totalidade dos detentores de ações ordinárias nominativas Classe "B" ("ONB")

Parágrafo 7º - Todas as matérias objeto de votação em Assembléia Geral, sempre observarão o Parágrafo 1º do Artigo 4º e o Artigo 14 desse Estatuto, e serão realizadas, por item e assunto, tomadas com base em uma única votação conjunta com todas as classes, cujos itens serão considerados aprovados desde que obtenham maioria do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, não importando a sua classe, exceto, em única exceção, decidindo em votação separada por classe de ações ordinárias, os seguintes itens (i) Diretores do Grupo 1 que somente serão submetidos a votação exclusiva dos detentores de ações Ordinárias Classe "A" (ONA), na forma prevista nos parágrafos terceiro e quinto deste artigo; (ii) Diretores do Grupo 2 que somente serão submetidos a votação exclusiva dos detentores de ações Ordinárias Classe

“B” (ONB), na forma prevista nos parágrafos quarto e sexto deste artigo.

**Artigo 14.** Compete exclusivamente as Assembléia Gerais da Companhia, observando sempre o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º, decidir afirmativamente, desde que tenha sido obtido em votação a aprovação, (i) de acionistas que representem pelo menos 3/4 (três quartos) de todas as ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia, em votação única e conjunta de todas as classes de ações, para autorizar a Diretoria ou Diretores específicos, exercer pela Companhia, os seguintes atos: (a) praticar quaisquer atos que envolvam a venda, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel e participações societárias e acionárias e investimentos da Companhia; e (b) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, participações acionárias, investimentos, bens do ativo imobilizado, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral.

**Artigo 15.** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens como que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante; em qualquer etapa e caso sempre observará o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

## CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

### Seção I - Membros da Administração

**Artigo 16.** A Administração da Companhia compete a uma Diretoria composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 15 (quinze) membros, Diretores, sendo todas pessoas naturais, residentes no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral para o mandato que for especificado na sua eleição, que será de no máximo 03 (três) anos, admitidas reeleições.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão nomeados e designados como Diretores Grupo 1 e Diretores Grupo 2, que serão responsáveis pela administração geral da Companhia, nos termos dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 2º - A Diretoria obrigatoriamente deverá conter pelo menos um Diretor Grupo 1 e um Diretor Grupo 2.

Parágrafo 3º - Os Diretores Grupo 1 serão exclusivamente eleitos, reeleitos, nomeados e designados pelos acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º. Podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”) da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 4º - Os Diretores Grupo 2 serão exclusivamente eleitos, reeleitos, nomeados e designados pelos acionistas detentores da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º. Podendo ser substituídos ou destituídos a qualquer tempo, pelas acionistas detentoras da maioria absoluta das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”) da Companhia, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 5º - O mandato dos Diretores, quando não especificado data final inferior a 3 anos, será automaticamente prorrogado até realização da assembléia que deliberar sobre a diretoria, e permanecem nos respectivos cargos até efetiva data da posse de seus substitutos.

**Artigo 17.** Os membros da Diretoria, observado os termos do presente estatuto social, o Parágrafo 1º do Artigo 4º e o Artigo 14º, têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, observando rigorosamente os parágrafos deste artigo, e as aprovações e decisões dos acionistas da Companhia observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º.

Parágrafo 1º - A Companhia será obrigatoriamente representada, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, (i) por qualquer um dos Diretores Grupo 1 sempre em conjunto com qualquer um dos Diretores Grupo 2, ou (ii) por qualquer um dos Diretores Grupo 1 ou Grupo 2 sempre em conjunto com um procurador especialmente nomeado pela Companhia, que tenha sido constituído através de ato outorgado exclusivamente assinado em conjunto por um Diretor Grupo 1 e um Diretor Grupo 2, em procuração assim declarada, e (iii) sendo permitido ser constituídos Procuradores por ato ou decisão da Assembléia de Acionistas ou por instrumento assim declarado pelo acionistas detentores de, no mínimo, a mais de 3/4 (três quartos) do capital social, observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, que declarar a forma de representação da Companhia, se isolada ou em conjunto, e os poderes específicos concedidos e sua duração.

Parágrafo 2º - Os mandatários “*ad negotia*” da Companhia serão nomeados por procuração subscrita por qualquer um dos Diretores Grupo 1 em conjunto com qualquer um dos Diretores Grupo 2 sendo que essas procurações terão prazo de validade não superior a um ano, na qual serão expressamente especificados os poderes outorgados, sob pena de invalidade do mandato, e vedado o substabelecimento.

Parágrafo 3º - As procurações “*ad judicia*” da Companhia serão subscritas por qualquer um dos Diretores Grupo 1 em conjunto com qualquer um dos Diretores Grupo 2; sendo estas procurações “*ad judicia*” outorgadas por prazo indeterminado.

**Artigo 18.** Compete à Diretoria, como órgão de administração executiva e de representação da Companhia, além daqueles determinados na Lei nº. 6.404/76, observado os termos do presente Estatuto Social, os seguintes atos, observado a capacidade e autoridade de cada respectivo Diretor, notadamente o artigo 14º e o Parágrafo Primeiro deste artigo sobre as limitações sobre os ativos e gestão da Companhia, os seguintes atos:

- (a) realizar todas as operações e praticar os atos de administração necessários à consecução dos objetivos sociais da Companhia, de acordo com a orientação geral dos negócios, implementando os planos e programas aprovados pela Assembléia Geral;
- (b) praticar os atos de sua competência conferida por lei ou pelo presente estatuto;
- (c) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (d) executar a política administrativa, técnica, financeira e de produção da Companhia;
- (e) aprovar a divisão do orçamento anual da Companhia, dentro do limite aprovado pelos acionistas observado o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4;
- (f) aprovar o rateio entre seus membros de remuneração global fixada pela Assembléia Geral, quando for o caso, e da participação da Diretoria nos lucros da Companhia;
- (g) convocar, instalar e presidir as Assembléias Gerais;
- (h) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (i) declarar dividendos mensais, trimestrais, semestrais ou intermediários e submetê-los à assembléia;
- (j) contratar os auditores independentes da Companhia;
- (k) cumprir e fazer cumprir as deliberações dos acionistas tomadas em Assembléia Geral;
- (l) resolver sobre a aplicação dos fundos sociais;
- (n) abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e os poderes contidos nesse estatuto;
- (o) propor à Assembléia Geral reformas estatutárias;
- (p) elaborar o relatório anual para os acionistas, levantar o balanço patrimonial, as contas da

- Diretoria e as demais demonstrações financeiras e preparar proposta de distribuição e aplicação dos lucros, submetendo tais documentos à apreciação da Assembléia Geral; e,
- (g) Os limites dos Diretores observação sempre os parágrafos abaixo, notadamente o Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo 1º - Caberá àqueles Diretores do Grupo 1 e Diretores do Grupo 2, exclusivamente, desde que, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º, aos quais tenham sido, prévia e expressamente, concedido, (i) por autorização e determinação escrita e expressa da totalidade dos acionistas da Companhia, ou (ii) por aprovação em Assembléia Geral, por acionistas que representem a mais de 3/4 (três quartos), em votação única e conjunta de todas as classes de ações ordinárias nominativas emitidas pela Companhia; observado sempre, para os dois casos, o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 4º; então, exercer pela Companhia os seguintes atos: (a) praticar quaisquer atos que envolvam a venda, alienação ou oneração de qualquer bem móvel ou imóvel e participações societárias e acionárias e investimentos da Companhia; e (b) transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, alienar e onerar bens móveis e imóveis, participações acionárias, investimentos, bens do ativo imobilizado, prestar caução, avais e fianças, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar e avalizar títulos em geral; observado os parágrafos primeiro e segundo do presente artigo.

Parágrafo 2º - Qualquer Diretor Grupo 1 em conjunto com qualquer Diretor Grupo 2, agindo e assinando em conjunto, usarão a denominação social e representará a Companhia, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, com os mais amplos poderes observados o caput e parágrafo 1º deste artigo, podendo praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, seguindo as decisões da Assembléia Geral e acionistas sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

Parágrafo 3º - Os eventuais procuradores da Companhia exercerão os poderes indicados no respectivo mandato, devendo o mandato ser outorgado por Diretores que detenham, pelo menos, aqueles mesmos poderes a serem concedidos aos procuradores.

## Seção II - Disposições Gerais

**Artigo 19.** Os membros da Diretoria e seus substitutos serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termos de posse lavrados nos livros de Registro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo 1º - Cada Diretor ao ser empossado declarará no Termo de Posse, sob as penas da lei e para todos os fins de direito, que não se encontra impedido por lei especial de exercer atividades de administração, empresariais ou congêneres, nem sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Parágrafo 2º - Se o termo não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à nomeação, ficará esta sem efeito, salvo em caso de justificção apresentada pelo membro eleito e aceita pela Diretoria.

Parágrafo 3º - O exercício do cargo de Diretor independe da prestação de caução.

**Artigo 20.** Os membros da Diretoria, quando eleitos para o período de 3 (três) anos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos, estendendo-se, sem qualquer problema de continuidade, o prazo de gestão até esse momento.

---

Parágrafo Único - Em caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, nesse caso entendido o afastamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, deverá ser convocada Assembléia Geral, dentro de 30 (trinta) dias da data de tal ocorrência, ocasião em que será eleito novo membro cujo prazo de mandato estender-se-á até o final do prazo de mandato inicial dos Diretores substituídos.

**Artigo 21.** Os Diretores poderão fazer jus ao recebimento de remuneração mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos acionistas, sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, e será levada à conta de despesas gerais da Companhia.

**Artigo 22.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer dos Diretores, na sede social.

Parágrafo Único - Os avisos de convocação indicarão a ordem do dia e deverão ser entregues aos membros da Diretoria com 10 (dez) dias, no mínimo, de antecedência, dispensada a observância dessa formalidade quando a reunião contar com a presença da totalidade dos membros da Diretoria. Os avisos serão enviados aos Diretores por carta registrada ou protocolada.

**Artigo 23.** Nas reuniões de Diretoria, cada uma das deliberações em análise será submetida a votação em separado pelos Diretores do Grupo 1 e Diretores do Grupo 2, cada diretor terá direito a um voto no grupo de diretoria que pertencer; será considerado aprovado pela Diretoria as decisões que tenham sido simultaneamente aprovadas pela maioria dos Diretores Grupo 1 presentes e também aprovadas pela maioria dos Diretores Grupo 2 presentes, em votação separada por grupo de Diretoria. Qualquer reunião de Diretoria somente poderá ser instalada e realizada com a presença de pelo menos um Diretor Grupo 1 e de pelo menos um Diretor Grupo 2.

Parágrafo Único - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas por todos os membros presentes, devendo ser arquivadas no Registro do Comércio aquelas que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

**Artigo 24.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, salvo os expressamente autorizados por assembléia geral sempre observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º e Artigo 14º.

## CAPÍTULO VI - CONSELHO FISCAL

**Artigo 25.** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, o qual funcionará apenas nos exercícios sociais em que for instalado, a pedido de acionistas.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no País, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembléia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, com mandato até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhes for fixada em Assembléia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e enquanto estiverem no efetivo exercício das funções.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser

elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação.

## CAPÍTULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

**Artigo 26.** O exercício social será do dia 1º de janeiro ao dia 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 27.** Ao fim de cada exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras, com o resultado econômico, e a conta de lucros e perdas, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, cabendo aos acionistas, na proporção de suas ações, os lucros ou perdas apurados; sendo que, dos resultados apurados, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o Imposto de Renda e para a Contribuição Social sobre o Lucro, e do lucro remanescente (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social e poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1º, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social; e (ii) o saldo do lucro líquido será distribuído aos acionistas a título de dividendo obrigatório.

**Artigo 28.** A Diretoria poderá levantar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro eventualmente apurado em tais balanços patrimoniais, observadas as disposições legais.

**Artigo 29.** A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários, ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral, trimestral, bimestral ou mensal.

**Artigo 30.** O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do, eventual, obrigatório, a serem pagos, nos termos deste artigo.

**Artigo 31.** O dividendo será pago, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, se possível, dentro do mesmo exercício social.

**Artigo 32.** Poderá a Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, após 3 (três) anos contados da data em que tenham os dividendos sido postos à disposição do acionista, decidir prorrogar prazo ou declarar prescrita ação para haver dividendos, revertendo em favor da Companhia, os dividendos prescritos na forma da lei.

**Artigo 33.** A Assembléia Geral poderá ainda, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, mediante proposta da Diretoria e desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar sobre a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, que estiver obrigada a Companhia, ou ainda sobre a retenção de todo o lucro líquido, nos termos previstos no artigo 202 da Lei 6.404/76.

## CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

**Artigo 34.** A Companhia será dissolvida por deliberação de acionistas que representem a totalidade do capital social, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, e observando o disposto na Lei 10.406/02. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembléia Geral, observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

## CAPÍTULO IX - ALTERAÇÕES

**Artigo 35.** Este Estatuto Social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e a qualquer tempo, desde que obtenham deliberação nesse sentido de acionistas detentores de ações ordinárias de emissão da Companhia que representem, pelo menos, mais de 3/4 (três quartos) do capital social da Companhia observado o Parágrafo 1º do Artigo 4º.

#### **CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 36.** Os casos omissos serão regidos em conformidade com a Lei 6.404, de 15.12.76, e suas alterações posteriores.

**Artigo 37.** São absolutamente impenhoráveis, nos termos do Art. 833, inciso I, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), a propriedade e o usufruto da totalidade das ações da Companhia.

**Artigo 38.** Para todas as questões oriundas deste Contrato, é eleito o Foro da cidade de Serra, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Serra, ES, 26 de abril de 2022.

**Acionistas:**

**Acionistas detentores da totalidade das Ações Ordinárias Nominativas Classe “A” (“ONA”):**

Márcio Camargo

Wanda Maria Bernardi Capistrano Alckimim

**Acionista detentor da totalidade das Ações Ordinárias Nominativas Classe “B” (“ONB”):**

Fernando Aboudib Camargo

Visto do Advogado:

Dr. Fábio de Aguiar Littig  
OAB/ES nº 8.348

*(A presente página de assinaturas faz parte integrante do Anexo 1 a Ata da Assembléia Geral Extraordinária da PALMARES CAJAÍBA INVESTIMENTOS S/A, realizada em 26.04.2022)*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PALMARES CAJAIBA INVESTIMENTOS S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
02465569783	
07153798790	
08573245786	
18973647768	
24162086753	